

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Este documento consiste em análise da viabilidade de aquisição de veículo tipo furgão, adaptado para ambulância, zero km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Salinas/MG.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Setor Destinatário: Secretaria Municipal de Saúde

Servidor(es) Responsável(eis) pela Elaboração do ETP: Gustavo Jórdan de Souza

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salinas identifica a necessidade premente de aquisição de um veículo tipo furgão, com carroceria em aço original de fábrica, teto alto, zero quilômetro, devidamente adaptado para ambulância, conforme o padrão estabelecido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). A presente contratação visa suprir lacunas identificadas na estrutura de transporte de urgência e emergência em saúde no município, garantindo maior eficiência, segurança e agilidade no atendimento pré-hospitalar de pacientes em situações de risco.

2.2 O município de Salinas, localizado em região geográfica de grande extensão territorial e com áreas de difícil acesso, demanda um veículo com características técnicas específicas que possibilitem a prestação de serviços de saúde com presteza e qualidade. A viatura de emergência, conforme especificações do Ministério da Saúde, deve apresentar condições adequadas de deslocamento em diferentes tipos de terreno e estar equipada para garantir o suporte básico ou avançado de vida, de acordo com a classificação do SAMU.

2.3 Além disso, a substituição ou incremento da frota atual justifica-se pela necessidade de manter a operacionalidade do serviço de atendimento móvel, evitando a interrupção de atendimentos devido a falhas mecânicas ou obsolescência de veículos antigos. A aquisição do novo furgão ambulância, portanto, contribuirá para a redução do tempo resposta nos atendimentos, ampliação da cobertura geográfica e melhoria nos indicadores de saúde relacionados à mortalidade evitável por causas externas e condições agudas de saúde.

2.4 Importante destacar que o veículo a ser adquirido deverá seguir todas as normas técnicas, regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especificações da Anvisa e demais exigências legais para o transporte sanitário, estando pronto para uso imediato em ações de urgência e emergência em saúde pública.

2.5 Dessa forma, a presente contratação é imprescindível para o fortalecimento da rede de atenção às urgências no município de Salinas, compondo ação estratégica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atendendo aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do atendimento à saúde da população.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Considerando que a Administração ainda não elaborou seu Plano Anual de Contratações, a presente demanda está prevista na LOA e LDO.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da aquisição de item de natureza comum, cujos padrões podem ser objetivamente definidos e que são usualmente encontrados no mercado, portanto, há um grande número de fornecedores aptos a ofertá-los:

A interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta contratação;

A(s) contratada(s) deverá(ão) atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à utilização, transporte e acondicionamento dos produtos e embalagens, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes;

A(s) contratada (s) deverá(ão) prover assistência técnica no Estado de Minas Gerais e deverá Apresentação de, pelo menos, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível como o objeto a ser contratado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade estimada de veículos a serem adquiridos é a mínima necessária para garantir e otimizar as visitas técnicas nas áreas rurais e urbanas e nas atividades de apoio logístico da Secretaria Municipal de Saúde.

Será necessária a aquisição de 01 (um) “Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, de teto alto, zero km, adaptado para ambulância padrão samu 192, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral.”

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Analisando o mercado entendem-se viáveis as seguintes alternativas abaixo indicadas:

Solução 1 - Locação do veículo: O serviço consiste na disponibilização de veículo pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. No entanto apresenta desvantagens como: ao longo do tempo, os pagamentos das locações acumulados podem exceder o custo total de compra de veículos próprios e no geral, nesse tipo de contratação os custos de acidentes são por conta da CONTRATANTE e numa possível desistência da locação haverá multa.

Solução 2 – Aquisição de Veículos: A aquisição de novo veículo visa à renovação parcial da frota da administração municipal. No entanto a revisão será por conta da contratante, bem como manutenção e reposição de peças.

Análise da melhor solução: Ante o exposto, a solução 2 é neste momento, a que mais se adequa aos interesses do Município, pois há disponibilidade orçamentária e financeira e representa maior:

- a) Segurança: Mesmo diante de uma manutenção regular na frota antiga, é sabido que os veículos de modelos mais novos vêm com uma série de itens que proporcionam aos usuários maior segurança e conforto ao se considerar longos trechos a serem percorridos. a dimensão geográfica de atuação deste Poder é bastante ampla, com trechos em terra, lamacentos e pavimento na sub-base;
- b) Tecnologia e Conectividade: veículos novos podem vir equipados com tecnologias de última geração, como sistemas de GPS avançados, conectividade com centros de emergência e comunicação em tempo real, o que aumenta a agilidade no atendimento e coordenação das equipes.
- c) Segurança e Conformidade com Padrões: o veículo original de fábrica garante que o furgão tenha sido projetado para atender a normas rigorosas de segurança, o que é

fundamental em uma ambulância. Isso inclui a resistência estrutural do veículo, a estabilidade em condições de direção crítica, além de conformidade com regulamentações de segurança veicular.

- d) A carroceria em aço proporciona maior robustez e durabilidade, essencial para a proteção do paciente e da equipe durante o transporte em condições adversas, como colisões ou frenagens bruscas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da aquisição foi apurado em pesquisa de mercado realizada diretamente com fornecedores, haja vista que para efeito de adesão a Ata de Registro de preços, é necessário comprovar que a aquisição pontual do objeto, seria vantajoso para o município.

Para comprovar tal situação, a pesquisa de mercado, mostra-se como o expediente mais adequado para concluir ou não pela adesão.

Isto posto foi realizada a análise dos valores coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, ficando conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	MÉDIA
9	1	Unid.	Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, de teto alto, zero km, adaptado para ambulância padrão SAMU 192, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras. Motorização mínima: motor dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler; combustível diesel; ano de fabricação não inferior a 2024, potência de pelo menos 135 cv; torque mínimo de 24 kgfm³; cilindrada mínima = 2.000 cm³; sistema de alimentação = injeção eletrônica; capacidade mínima = 70 litros. Freios e suspensão: conforme linha de produção. Transmissão: mínimo de 5 marchas à frente e 1 marcha à ré. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, código de trânsito brasileiro e em conformidade com o PROCONVE. Estrutura: cabine e carroceria serão as originais do veículo, construídas em aço. Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga) com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil	R\$ 335.000,00	R\$ 340.500,00	R\$ 390.000,00	R\$ 355.166,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			acionamento. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância. Sistema elétrico: será o original do veículo, com montagem de sistema secundário com bateria adicional; a alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento; o sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores; o compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada próxima à cabeceira do paciente, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo oito tomadas, sendo quatro tripolares (2p+t) de 110v (ac), duas 5v(dc) padrão usb e duas para 12v(dc); as tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. Tomada externa tripolar para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo. Iluminação interna: a iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria); e artificial - deverá ser feita por no mínimo seis luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, em modelo led. Iluminação externa: a iluminação externa deverá contar com holofotes tipo farol articulado regulável manualmente na parte traseira e nas laterais da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical.			
--	--	--	--	--	--	--

LEGENDA:

COTAÇÃO 01: CKS veículos Especiais LTDA – CNPJ: 30.330.883/0001-69;

COTAÇÃO 02: Amorim E Alves Comércio De Veículos LTDA – CNPJ: 12.661.958/0001-02;

COTAÇÃO 03: Usina Comercio De Veiculos LTDA - CNPJ: 48.545.691/0001-35.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	VR. UNIT. Ata 085/2024 – 1º Aditivo CODANORTE	VALOR TOTAL
------	--------	-------	-----------	------------------	--	----------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09	01	Unid.	Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, de teto alto, zero km, adaptado para ambulância padrão SAMU 192, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras. Motorização mínima: motor dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler; combustível diesel; ano de fabricação não inferior a 2024, potência de pelo menos 135 cv; torque mínimo de 24 kgfm³; cilindrada mínima = 2.000 cm³; sistema de alimentação = injeção eletrônica; capacidade mínima = 70 litros. Freios e suspensão: conforme linha de produção. Transmissão: mínimo de 5 marchas à frente e 1 marcha à ré. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, código de trânsito brasileiro e em conformidade com o PROCONVE. Estrutura: cabine e carroceria serão as originais do veículo, construídas em aço. Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga) com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância. Sistema elétrico: será o original do veículo, com montagem de sistema secundário com bateria adicional; a alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento; o sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores; o compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada próxima à cabeceira do paciente, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo oito tomadas, sendo quatro tripolares (2p+t) de 110v (ac), duas 5v(dc) padrão usb e duas para 12v(dc); as tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de	RENAULT MASTER L2H2	R\$ 322.072,52	R\$ 322.072,52
----	----	-------	---	----------------------------	----------------	----------------

			31 cm de qualquer tomada de oxigênio. Tomada externa tripolar para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo. Iluminação interna: a iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria); e artificial - deverá ser feita por no mínimo seis luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, em modelo led. Iluminação externa: a iluminação externa deverá contar com holofotes tipo farol articulado regulável manualmente na parte traseira e nas laterais da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical.			
--	--	--	--	--	--	--

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Analizando as alternativas disponíveis e considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a aquisição de veículo tipo furgão, adaptado para ambulância, zero km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Com isso, todas as indicações deste estudo apontam para uma solução efetiva que permitirá à Administração Pública Municipal obter os resultados esperados de melhor qualidade e com maior celeridade, flexibilidade e com preços vantajosos, possibilitando a adoção das melhores práticas de gestão dos serviços.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não haverá parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição busca-se:

1. Manter ou melhorar a qualidade e disponibilidade de apoio logístico;
2. Melhor performance, rendimento de combustível, melhor controle de uso e manutenção e otimização dos recursos públicos;
3. Manter ou melhorar a agilidade no atendimento, proporcionando maior nível de satisfação interno e externo;
4. Manter ou melhorar a segurança e conforto na locomoção dos pacientes e servidores, proporcionado pela solução de administração;
5. Maior conservação do meio ambiente uma vez que os veículos novos são fabricados dentro das normas vigentes de sustentabilidade e baixa emissão de poluentes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o objeto adquirido

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra outras contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Eventuais impactos ambientais (emissão de poluentes) serão mitigados pela, eventual, empresa montadora na medida que esta deverá, junto ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em consonância com o Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores (Proconve), respeitado o sistema metrológico em vigor no País, que, dentre os requisitos de qualificação técnica, exige dos fabricantes “Comprovante de que a empresa possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de motores, certificadas segundo LCVM — Licença para uso da Configuração de Veículos ou Motor”.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada. Considerando pesquisa de mercado apresentada e necessidade de uma aquisição célere, uma vez que a adesão é processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, opta-se pela adesão à Ata de Registro de Preços nº. 085/2024, decorrente do **Processo Licitatório nº 053/2024, gerado pelo Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 012/2024**, realizado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, tendo como detentora a empresa **MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.457.127/0001-19, situada na Av. Santos Dumont, nº 1883, Bairro Centro, cidade Lauro de Freitas/BA.

A Ata RP nº. 085/2024 apresenta o veículo com a especificação almejada e a vantajosidade à adesão pode ser comprovada pelo percentual de desconto para o item em comparação ao valor auferido no mercado especializado, a saber desconto de aproximadamente **9,32%**.

Por todo o exposto, ciente que a legislação, em alguns casos, prevê alternativas de compras de forma mais célere, econômica e simplificada do que a realização de licitação, havendo, claro, justificativa para tanto, observou-se que o valor registrado do Pregão nº 012/2024 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, encontra-se compatível com os praticados no mercado, apresentando-se este mais favorável para a direção em comparação com os demais cotados, e também, por serem conciliáveis com as necessidades de aquisição do Município de Salinas/MG.

15. NOME E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Salinas/MG, 03 de Julho de 2025.

WEXLEY MIRANDA MENDES
Secretário Municipal de Saúde

GUSTAVO JÓRDAN DE SOUZA
Responsável Técnico

MAURO NEWTON GONÇALVES
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência, conforme Processo nº 53/2024, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 012/2024, Ata de Registro de Preços nº 085/2024, 1º aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, com vistas à **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE ADAPTADOS, ZERO KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste Termo de Referência, têm-se as seguintes definições:

2.1.1. Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços, incluindo a regulamentação e a execução do pregão eletrônico, bem como pelo gerenciamento da(s) ata(s) de registro de preços dele decorrente(s).

2.1.2. Fornecedor: MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA.

2.1.3. Órgão não participante (Carona): MUNICÍPIO DE SALINAS, INSCRITA NO CNPJ 24.359.333/0001-70, PRAÇA PROCÓPIO CARDOSO, 07 – CENTRO – SALINAS-MG.

2.1.3.1. Para efeitos deste Termo de Referência, são órgãos participantes os entes filiados a CODANORTE.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salinas identifica a necessidade premente de aquisição de um veículo tipo furgão, com carroceria em aço original de fábrica, teto alto, zero quilômetro, devidamente adaptado para ambulância, conforme o padrão estabelecido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). A presente contratação visa suprir lacunas identificadas na estrutura de transporte de urgência e emergência em saúde no município, garantindo maior eficiência, segurança e agilidade no atendimento pré-hospitalar de pacientes em situações de risco.

3.2 O município de Salinas, localizado em região geográfica de grande extensão territorial e com áreas de difícil acesso, demanda um veículo com características técnicas específicas que possibilitem a prestação de serviços de saúde com presteza e qualidade. A viatura de emergência, conforme especificações do Ministério da Saúde, deve apresentar condições adequadas de deslocamento em diferentes tipos de terreno e estar equipada para garantir o suporte básico ou avançado de vida, de acordo com a classificação do SAMU.

3.3 Além disso, a substituição ou incremento da frota atual justifica-se pela necessidade de manter a operacionalidade do serviço de atendimento móvel, evitando a interrupção de atendimentos devido a falhas mecânicas ou obsolescência de veículos antigos. A aquisição do novo furgão ambulância, portanto, contribuirá para a redução do tempo-resposta nos atendimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ampliação da cobertura geográfica e melhoria nos indicadores de saúde relacionados à mortalidade evitável por causas externas e condições agudas de saúde.

3.4 Importante destacar que o veículo a ser adquirido deverá seguir todas as normas técnicas, regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especificações da Anvisa e demais exigências legais para o transporte sanitário, estando pronto para uso imediato em ações de urgência e emergência em saúde pública.

3.5 Dessa forma, a presente contratação é imprescindível para o fortalecimento da rede de atenção às urgências no município de Salinas, compondo ação estratégica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atendendo aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do atendimento à saúde da população.

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 O fornecedor escolhido para esta contratação obedece ao resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024 instaurado pelo CODANORTE e conforme Ata de Registro de Preços nº 085/2024 e 1º Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro. A detentora da Ata de Registro de Preços, a empresa MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 35.457.127/0001-19, situada na Av. Santos Dumont, nº 1883, Bairro Centro, cidade Lauro de Freitas/BA apresentou proposta que foi aprovada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR bem como teve o protótipo aprovado pela unidade técnica. O órgão gerenciador (CODANORTE) autorizou a adesão a referida ARP nº 085/2024 conforme carta anexa ao presente termo. A detentora do registro também manifestou favoravelmente, concordando em fornecer o veículo.

5. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES A SEREM ADERIDOS

5.1. Para efeito de julgamento dos preços, o Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2024 definiu o critério de julgamento como “MENOR PREÇO POR ITEM” e as quantidades, preço unitário e outras informações do item a ser aderido constam abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	01	Unid.	Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, de teto alto, zero km, adaptado para ambulância padrão SAMU 192, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral Deslizante e portas traseiras. Motorização mínima: motordianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler; combustível diesel; ano de fabricação não inferior a 2024, potência de pelo menos 135 cv; torque mínimo de 24 kgfm³; cilindrada mínima = 2.000 cm³; sistema de alimentação = injeção eletrônica; capacidade mínima = 70 litros. Freios e suspensão: conforme linha de produção. Transmissão: mínimo de 5 marchas à frente e 1 marcha à ré. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, código de trânsito brasileiro e em conformidade com o PROCONVE. Estrutura: cabine e carroceria serão as originais do veículo, construídas em aço. Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga) com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez)	Renault Master L2H2	R\$ 322.072,52	R\$ 322.072,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		metros cúbicos no total, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância. Sistema elétrico: será o original do veículo, com montagem de sistema secundário com bateria adicional; a alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento; o sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores; o compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada próxima à cabeceira do paciente, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo oito tomadas, sendo quatro tripolares (2p+t) de 110v (ac), duas 5v(dc) padrão usb e duas para 12v(dc); as tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. Tomada externa tripolar para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo. Iluminação interna: a iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria); e artificial - deverá ser feita por no mínimo seis luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, em modelo led. Iluminação externa: a iluminação externa deverá contar com holofotes tipo farol articulado regulável manualmente na parte traseira e nas laterais da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical.			
--	--	--	--	--	--

5.2 O valor total a ser pago é de **R\$ 322.072,52 (trezentos e vinte e dois mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)** para aquisição de 01 (um) Veículo tipo furgão com carroceria em aço, 0 km, o mesmo adjudicado no Pregão Eletrônico 012/2024, Processo nº 053/2024 e constante na Ata de Registro de Preço nº 085/2024 e 1º Aditivo e reequilíbrio econômico-financeiro firmada entre o CODANORTE e a empresa MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA.

5.3 Da análise, ratifica-se que o valor é aquele que representa a melhor proposta para a administração, considerando ainda que o referido procedimento, por ter sido amplo, apresentou apelo da economia em escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nele contido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1 O prazo de entrega do objeto deste termo é de até 60 (sessenta) dias, contados data de recebimento pela empresa, em remessa única.

6.2 O objeto deste termo deverá ser entregue mediante nota de empenho e Ordem de Fornecimento (OF), em uma única parcela, com entrega técnica, no prazo e local indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração da Prefeitura Municipal de Salinas/MG.

- **Local de entrega:** Oficina da Secretaria de Transportes, situada à Rua Juvenato Costa Filho, nº. 918, bairro Santo Antônio, Salinas/MG;

6.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4 Os bens entregues deverão estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

6.5 A Contratada é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

6.6 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

6.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
-------------------	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.12.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0109	Gestão da Atenção Especializada
1281	Aquisição de equipamentos e veículos p/ Saúde
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente – Veículos diversos
1231	Ficha orçamentária
1.621.000.0000	<i>Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual</i>
R\$ 322.072,52	Saldo orçamentário

Recurso: Resolução SES/MG nº 10.096 de 29 de abril de 2025.

7.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente aprovada e constando na mesma a declaração expressa do recebimento definitivo dos materiais/produtos, conforme estabelecido neste termo.

7.3 A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.4 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido nessa cláusula, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

7.5 A devolução de fatura não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

7.6 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

7.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.9 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.2** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o fornecimento seja de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;
- 8.1.3** A Contratada se obriga a entregar o veículo na sede do Município ou em local anteriormente designado, sem nenhum custo adicional para o Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;
- 8.1.4** A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até dois dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço indicado pela Prefeitura;
- 8.1.5** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.6** Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.1.7** rcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município/Consórcio;
- 8.1.8** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento e das aquisições dos veículos;
- 8.1.9** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 8.1.10** O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 8.1.11** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.1.12** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o município;
- 8.1.13** Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência. ,
- 8.1.14** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos veículos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 8.1.15** O Contratado deverá oferecer garantia mínima de 01(um) ano, sem limite de quilometragem;
- 8.1.16** O primeiro emplacamento deverá ser efetuado no nome do Município Contratante.
- 8.1.17** O Contratado obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a aquisição dos veículos;

8.2.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os veículos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.4 Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;

8.2.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos veículos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.6 Atestar a entrega dos veículos contratados no documento fiscal correspondente;

8.2.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

8.2.8 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do veículo, na forma do contrato;

8.2.9 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.10 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.2.11 Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.2.12 O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

8.2.13 O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

8.2.14 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.2.15 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

8.2.16 O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.17 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

8.2.18 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8.2.19 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo da Contratante, através do seu Fiscal de Contrato, Sr. **Mauro Newton Gonçalves**, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito conforme diretrizes da Lei Federal 14.133/21.

9.2 A gestão do contrato ficará a cargo do **Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Wexley Miranda Mendes**.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Contratante.

9.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no contrato.

9.5 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.3 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

10.4 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

10.5 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

10.6 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.8 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. DO CONTRATO

11.1 A CONTRATANTE firmará ajuste com a CONTRATADA por meio de Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao edital convocatório, no qual constarão as condições e obrigações das partes.

11.2 O Contrato terá vigência até 31/12/2025.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante do presente termo de referência:

12.1 SOLICITAÇÃO EXPRESSA, da Secretaria Municipal de Saúde, em que consta definição clara e precisa do objeto.

12.2 ANUÊNCIA DA EMPRESA MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, em fornecer o objeto pretendido, nos mesmos moldes estabelecidos no Pregão Eletrônico nº. 012/2024.

12.3 AUTORIZAÇÃO do Órgão Gerenciador CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE para aquisição por meio da Ata de Registro de Preços nº. 085/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 012/2024

12.4 INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.5 DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, devidamente assinada pela Autoridade Competente, em atendimento ao art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101.

12.6 DESPACHO da AUTORIDADE COMPETENTE AUTORIZANDO abertura do processo administrativo para adesão à Ata de Registro de Preços.

12.7 CÓPIAS EXTRAÍDAS DO SITE DO CODANORTE DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO: parecer jurídico de aprovação da minuta de edital e anexos; edital e anexos, dentre eles termo de referência; publicação do aviso de licitação; publicação de registro de preços; portaria de nomeação da equipe de pregão; termo de homologação do Pregão Eletrônico nº 012/2024; a Ata de Registro de Preços nº 085/2024; bem como o Processo Originário de “capa a capa” em mídia digital.

Salinas/MG, de 03 de julho de 2025.

Gustavo Jórdan de Souza
Responsável Técnico

Mauro Newton Gonçalves
Fiscal do Contrato

Wexley Miranda Mendes
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO ADESÃO

Modalidade: Pregão para Adesão

Tipo: Menor preço

Nº. do Pregão: 012/2024

Objeto: Aquisição de veículos, inclusive adaptados, zero km, primeiro emplacamento, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 085/2024 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2024 - Processo Administrativo nº. 053/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE).

Em resposta ao pedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº. 085/2024, autorizo a adesão para aquisição do item constante na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, remetendo os autos à Gerência Geral de Licitações para prosseguimento do feito.

Publique-se o presente ato no Sítio Eletrônico Oficial: www.salinas.mg.gov.br.

Salinas/MG, 29 de julho de 2025.

Joaquim Neres Xavier Dias
Prefeito Municipal de Salinas

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/2025

Modalidade: **Pregão Eletrônico por Adesão nº. 075/2025**

Tipo: **Pregão por adesão**

Objeto: Aquisição de veículos, inclusive adaptados, zero km, primeiro emplacamento, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 085/2024 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2024 - Processo Administrativo nº. 053/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE).

O Agente de Contratações do Município de Salinas/MG, designado pelo **Decreto Municipal nº. 10.792 de 16 de janeiro de 2024**, consignando a eficácia deste ato na forma do art. 86, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 14.133/21 e, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

AUTUAR, nesta data, o Processo nº. 139/2025, Pregão Eletrônico por Adesão sob nº. 075/2025, do que, para constar, lavrei este termo, procedendo com a convocação da Equipe de Apoio para analisar a documentação apresentada para o dia 30 de julho de 2025 às 11h30min, ocasião em que será deliberado quanto a adjudicação do objeto em procedimento licitatório.

Salinas/MG, 30 de julho de 2025.

CLEDSON PEREIRA
Agente de Contratações

SESSÃO DE DELIBERAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PROCESSO Nº:	139/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA ADESAO Nº:	075/2025
DATA:	30/07/2025
HORÁRIO:	11h30min
OBJETO: Aquisição de veículos, inclusive adaptados, zero km, primeiro emplacamento, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 085/2024 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2024 - Processo Administrativo nº. 053/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE).	

Na Sala de Reuniões da Prefeitura de Salinas/MG, reuniram-se, o Agente de Contratações **Cledson Pereira**, designado pelo **Decreto Municipal nº. 10.792 de 16 de janeiro de 2024**, juntamente com o membro da equipe de apoio, Sr. Anísio Guimarães Júnior, para a Sessão Pública de Julgamento do Pregão para Adesão em epígrafe, considerando a manifestação formal de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 085/2024 decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 012/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE).

Aberta a Sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando à comprovação da existência de elementos que fundamentam a formalização do presente, na seguinte conformidade:

- Ata de Registro de Preços nº. 012/2024, originada do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº. 012/2024 tendo como detentora a empresa MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.457.127/0001-19, com sede à Avenida Santos Dumont, nº. 1883, Loteamento Aero Espaço Empresarial Andar 10 Sala 1005 e 1006, bairro Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.702-400;
- 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº. 085/2024 para reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 7, 9, 11, 13, 15 e 17;
- Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda contendo as informações do objeto, disponibilidade financeira e orçamentária;
- Termo de referência que ensejou a contratação e manifesto do município em aderir a respectiva ata de registro;
- Anuência do Órgão Gerenciador e do Fornecedor Registrado;
- Autuação do processo licitatório originário, bem como edital e homologação, todos em mídia digital;
- Despacho/autorização do Chefe do executivo municipal;
- Certidões negativas e de regularidade do fornecedor registrado.

I – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Compulsando os autos, o Agente de Contratações e equipe de apoio verificam a justificativa para a aquisição apresentada pela Secretaria Municipais de Saúde, *in verbis*:

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salinas identifica a necessidade premente de aquisição de um veículo tipo furgão, com carroceria em aço original de fábrica, teto alto, zero quilômetro, devidamente adaptado para ambulância, conforme o padrão estabelecido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). A presente contratação visa suprir lacunas identificadas na estrutura de transporte de urgência e emergência em saúde no município, garantindo maior eficiência, segurança e agilidade no atendimento pré-hospitalar de pacientes em situações de risco.

3.2 O município de Salinas, localizado em região geográfica de grande extensão territorial e com áreas de difícil acesso, demanda um veículo com características técnicas específicas que possibilitem a prestação de serviços de saúde com presteza e qualidade. A viatura de emergência, conforme especificações do Ministério da Saúde, deve apresentar condições adequadas de deslocamento em diferentes tipos de terreno e estar equipada para garantir o suporte básico ou avançado de vida, de acordo com a classificação do SAMU.

3.3 Além disso, a substituição ou incremento da frota atual justifica-se pela necessidade de manter a operacionalidade do serviço de atendimento móvel, evitando a interrupção de atendimentos devido a falhas mecânicas ou obsolescência de veículos antigos. A aquisição do novo furgão ambulância, portanto, contribuirá para a redução do tempo resposta nos atendimentos, ampliação da cobertura geográfica e melhoria nos indicadores de saúde relacionados à mortalidade evitável por causas externas e condições agudas de saúde.

3.4 Importante destacar que o veículo a ser adquirido deverá seguir todas as normas técnicas, regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especificações da Anvisa e demais exigências legais para o transporte sanitário, estando pronto para uso imediato em ações de urgência e emergência em saúde pública.

3.5 Dessa forma, a presente contratação é imprescindível para o fortalecimento da rede de atenção às urgências no município de Salinas, compondo ação estratégica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atendendo aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do atendimento à saúde da população.

Após apresentação da justificativa prossegue-se com a análise das fases do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº. 012/2024.

II – REGISTRO DE PROPOSTAS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL

O Pregoeiro/Equipe de Apoio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE), realizou o registro das propostas e deliberou quanto a sua aceitabilidade.

III – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS PARA A ETAPA DE LANCES

O Pregoeiro Oficial do órgão gerenciador classificou as licitantes MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.457.127/0001-19 e MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.480.377/0001-08, conforme as condições exigidas no Edital Convocatório. O resultado ficou conforme Mapa de apuração do procedimento, sendo a MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA vencedora dos itens 1, 3, 7, 9, 11, 13, 15 e 17, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	100	Unid.	AMBULÂNCIA TIPO A, AMBULÂNCIA COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA ORIGINAL DE FABRICA ANO 2024/2024 MODELO 2024/2024*	RENAULT KANGOO	R\$ 167.000,00	R\$ 16.700.000,00
3	100	Unid.	AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO - FURGÃO*	RENAULT MASTER L1H1	R\$ 300.000,00	R\$ 30.000.000,00
7	100	Unid.	AMBULÂNCIA TIPO C, FURGÃO AMBULÂNCIA UTI*	RENAULT MASTER L2H2 PRO	R\$ 294.000,00	R\$ 29.400.000,00
09	100	Unid.	VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, DE TETO ALTO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL*	RENAULT MASTER L2H2	R\$ 305.000,00	R\$ 30.500.000,00
11	100	Unid.	VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS*	RENAULT MASTER L2H2	R\$ 303.000,00	R\$ 30.300.000,00
13	100	Unid.	VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO*	RENAULT MASTER L2H2	R\$ 295.000,00	R\$ 29.500.000,00
15	100	Unid.	VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE)*	RENAULT MASTER L2H2	R\$ 294.000,00	R\$ 29.400.000,00
17	40	Unid.	VEÍCULO TIPO UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICO*	RENAULT MASTER L3H2	R\$ 389.000,00	R\$ 15.560.000,00

* Descrição resumida dos itens

Destaca-se que foi celebrado Termo Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 7, 9, 11, 13, 15 e 17 no dia 10/02/2025.

A Prefeitura Municipal de Salinas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde manifestou o interesse em aderir ao item 9, nas quantidades e valores demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	1	Unid.	VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, DE TETO ALTO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL deslizante e portas traseiras. motorização mínima: motordianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler; combustível diesel; ano de fabricação não inferior a 2024, potência de pelo menos 135 cv; torque mínimo de 24 kgfm³; cilindrada mínima = 2.000 cm³; sistema de alimentação = injeção eletrônica; capacidade mínima = 70 litros. freios e suspensão: conforme linha de produção. Transmissão: mínimo de 5 marchas à frente e 1 marcha à ré. demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, código de trânsito brasileiro e em conformidade com o PROCONVE. Estrutura: cabine e carroceria serão as originais do veículo, construídas em aço. Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga) com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância. Sistema elétrico: será o original do veículo, com montagem de sistema secundário com bateria adicional; a alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento; o sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores; o compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem	RENAULT MASTER L2H2	R\$ 322.072, 52	R\$ 322.072,52

			ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura. o painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada próxima à cabeceira do paciente, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo oito tomadas, sendo quatro tripolares (2p+t) de 110v (ac), duas 5v(dc) padrão usb e duas para 12v(dc); as tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. tomada externa tripolar para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo. iluminação interna: a iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria); e artificial - deverá ser feita por no mínimo seis luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, em modelo led. iluminação externa: a iluminação externa deverá contar com holofotes tipo farol articulado regulável manualmente na parte traseira e nas laterais da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical.			
--	--	--	---	--	--	--

A secretaria interessada apresentou juntamente ao pedido a declaração de vantajosidade, onde consta que foi feita pesquisa de mercado para comprovar o valor e a vantajosidade da presente adesão, *in verbis*:

Após consulta de preços realizada pela Equipe de Apoio de Compras da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SUMUTRAN, de acordo com as cotações anexas neste processo, para aquisição de Veículos automotores tipo veículos furgão com carroceria em aço, observou-se que o valor registrado do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº. 012/2024 - Procedimento Administrativo nº. 053/2024 - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, encontra-se compatível com os praticados no mercado, apresentando-se este mais vantajoso para a administração em comparação com os demais cotados, e também, por serem compatíveis com as necessidades de aquisição do Município de Salinas/MG.

IV- HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de lances, foi feita a verificação da regularidade da licitante que ofertou os menores preços, tendo a licitante MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.457.127/0001-19, arrematante do item 9, cumprido com todas exigências do edital convocatório, sendo assim, foi declarada habilitada.

A Equipe de licitações do município de Salinas/MG, faz juntar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS atualizadas.

V – RESULTADO

Ante todo exposto, baseando-se nos documentos apresentados, ressalvado o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, o Agente de Contratações e Equipe de Apoio do Município de Salinas entendem não possuir impedimento ao prosseguimento da adesão.

O Agente de Contratações ressalta que todas as aquisições devem ser feitas por procedimento formal, onde o mesmo deve seguir um processo formal definido na Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, não podendo ser confundida a formalidade necessária para atribuir segurança ao procedimento com formalismo excessivo ou, inversamente, um processo que carece de todas as características legais aplicáveis. Diante de exposto, recomenda-se que todas as aquisições, quando possível, sejam realizadas por meio de pregão na sua forma eletrônica, primando pelos princípios licitatórios.

Remeta-se todos os autos até aqui reunidos ao Prefeito Municipal, para decisão sobre a adjudicação e posterior homologação do presente procedimento.

VI – OCORRÊNCIAS DA SESSÃO

NÃO HOUVE.

VII – ENCERRAMENTO

O resultado será publicado no sítio eletrônico www.salinas.mg.gov.br. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ATA vai assinada pelo Agente de Contratações e membro da Equipe de Apoio.

Salinas/MG, 30 de julho de 2025.

ASSINAM:

Cledson Pereira
Agente de Contratação

Anísio Guimarães Júnior
Equipe de Apoio

MINUTA DO CONTRATO

Ref.: Processo nº. 139/2025

Pregão Eletrônico por Adesão nº. 075/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO

CEP: 39.560-000 SALINAS/MG

CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

CONTRATADA:

Endereço: CEP: Telefone:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Dados bancários:

E-mail:

O **MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, CEP: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **Joaquim Neres Xavier Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 579.132.346-87 e Identidade nº. M-2.558.981 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Padre Salustiano, nº. 226, bairro Centro, Salinas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., sediada na....., representada pelo Sr. (a), inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **PROCESSO Nº. 053/2024**, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2024** realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE), têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 053/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 012/2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 Aquisição de veículos, inclusive adaptados, zero km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades do Município Salinas/MG, nos termos da lei 14.133/2021.

O valor total deste contrato é R\$(.....), para fornecimento dos serviços. A Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços N° ____/2024, terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n°. 14.133/2021.

3.2 O fornecimento dos itens deverá ser no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da ordem de Compra - OC pela fiscalização.

3.3 Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Salinas/MG.

3.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora

do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3 Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4 O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

4.5 A apresentação de resposta tanto no calo de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

VALOR TOTAL:(.....)

Códigos da Despesa/Fonte de Recursos	Especificação da Despesa
02.12.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0109	Gestão da Atenção Especializada
1281	Aquisição de equipamentos e veículos p/ Saúde
4.4.90.52.00	Equip.s e material permanente – Veículos diversos
1231	Ficha orçamentária

1.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estad.
R\$ 322.072,52*	Saldo orçamentário

* Saldo orçamentário no momento de instauração do procedimento

➤ **Recurso: Resolução SES/MG nº 10.096 de 29 de abril de 2025.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2 A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

7.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

7.5 O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de

2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11 É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14 Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do **Edital 017/2024, do Pregão Eletrônico 012/2024**, deve:

- a)** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b)** Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c)** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d)** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e)** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g)** A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

- h)** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - i)** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para fornecimento, com o intento de verificar as condições em que o item será entregue;
 - j)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;
 - k)** Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - l)** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas ao fornecimento do objeto;
 - m)** Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;
 - n)** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
 - o)** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - p)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
 - q)** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - r)** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - s)** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - t)** A Contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.3** Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
- a)** Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
 - b)** Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
 - c)** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
 - d)** A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
 - e)** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 8.4** A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
- b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;
- f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
- j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do **Edital 017/2024**.

8.5 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do **Pregão Eletrônico 012/2024**, deve:

- a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- e) Fica nomeado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Wexley Miranda Mendes**.
- f) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, o servidor Sr. **Mauro Newton Gonçalves** da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
- g) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- h) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- i) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- j) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- k) Cumprir todas as obrigações constantes no **anexo I, do Edital 017/2024**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no **Anexo I do Edital 017/2024, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços 012/2024**.

9.2 A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023¹;

¹ Portaria 013/2023 disponível no site do CODANORTE <https://www.codanorte.mg.gov.br>

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

14.1 Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.5 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO²

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução 012/2023 do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

16.4 Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.6 Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

² Resolução 012/2023 do CODANORTE

16.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

16.7.1 Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I** – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II** – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III** – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV** – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V** – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI** – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII** – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a)** realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b)** utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c)** elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d)** disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e)** promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;
- VIII** – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX** – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X** – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência;
- XI** – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII** – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

- XIII** – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV** – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV** – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI** – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII** – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII** – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX** – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX** – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI** – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII** – consultar o Município/Consórcio sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII** – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV** – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV** - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

16.8 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

16.8.1 Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I** – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

- II** – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III** – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV** – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V** – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI** – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII** – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII** – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX** – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X** – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI** – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII** – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII** – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV** – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município/Consórcio, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XV** – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI** - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

16.9 – DO RECEBIMENTO/SERVIÇO

16.9.1 A entrega e o recebimento dos veículos dar-se-á da seguinte forma:

- a)** A CONTRATADA deverá comprovar antes da entrega, que os veículos contratados possui toda a documentação e equipamentos exigidos pela legislação pertinente,

inclusive os veículos adaptados e em conformidade com o presente Termo de Referência;

b) Caso algum veículo não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído por outro que atenda às exigências da legislação pertinente e Termo de Referência;

c) Os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa.

16.9.2 Entregue o veículo, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável do seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante neste Termo de Referência, no prazo de 10(dez) dias.

16.9.3 A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser determinado seu correto fornecimento, sob pena de rescindir a contratação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

16.9.4 O recebimento dos veículos dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua entrega, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

a) Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga;

c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

d) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

e) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

f) Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

g) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

h) O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser determinada sua correta execução, sob pena de rescindir a contratação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

i) O recebimento dos itens dar-se-á definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da data de sua entrega, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade Salinas/MG, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Salinas/MG, de de 2025

Para contratante:

Joaquim Neres Xavier Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

.....
.....

Testemunhas:

1. _____	2. _____
CPF: _____	CPF: _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve pela **ADJUDICAÇÃO** do julgamento relativo à Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA ADESAO nº. 075/2025, PROCESSO nº. 139/2025**, realizado no dia 30 de julho de 2025, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 085/2024.

Objeto: **Aquisição de veículos, inclusive adaptados, zero km, primeiro emplacamento, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 085/2024 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2024 - Processo Administrativo nº. 053/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE).**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	1	Unid.	VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, DE TETO ALTO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL deslizante e portas traseiras. motorização mínima: motordianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler; combustível diesel; ano de fabricação não inferior a 2024, potência de pelo menos 135 cv; torque mínimo de 24 kgfm³; cilindrada mínima = 2.000 cm³; sistema de alimentação = injeção eletrônica; capacidade mínima = 70 litros. freios e suspensão: conforme linha de produção. Transmissão: mínimo de 5 marchas à frente e 1 marcha à ré. demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, código de trânsito brasileiro e em conformidade com o PROCONVE. Estrutura: cabine e carroceria serão as originais do veículo, construídas em aço. Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga) com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. Portas em chapa, com revestimento interno em	RENAULT MASTER L2H2	R\$ 322.072,52	R\$ 322.072,52

		poliestireno, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância. Sistema elétrico: será o original do veículo, com montagem de sistema secundário com bateria adicional; a alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento; o sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores; o compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura. o painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada próxima à cabeceira do paciente, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo oito tomadas, sendo quatro tripolares (2p+t) de 110v (ac), duas 5v(dc) padrão usb e duas para 12v(dc); as tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. tomada externa tripolar para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo. Iluminação interna: a iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria); e artificial - deverá ser feita por no mínimo seis luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, em modelo led. iluminação externa: a iluminação externa deverá contar com holofotes tipo farol articulado regulável manualmente na parte traseira e nas laterais da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical.			
VALOR TOTAL: R\$ 322.072,52 (Trezentos e vinte e dois mil e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)					

Adjudicado para:

MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **35.457.127/0001-19**, pelo valor total de **R\$ 322.072,52** (trezentos e vinte e dois mil e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

O valor total geral da adesão é de **R\$ 322.072,52 (trezentos e vinte e dois mil e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

Salinas/MG, 30 de julho de 2025.

Joaquim Neres Xavier Dias
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO POR ADESÃO Nº. 075/2025

Objeto: **Aquisição de veículos, inclusive adaptados, zero km, primeiro emplacamento.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o excelentíssimo Sr. Joaquim Neres Xavier Dias, resolve pela **HOMOLOGAÇÃO** do julgamento relativo à Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR ADESÃO nº. 075/2025, PROCESSO nº. 139/2025**, realizado no dia 30 de julho de 2025, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 085/2024 decorrente do Processo Licitatório nº. 053/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 012/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE).

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	1	Unid.	VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, DE TETO ALTO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL deslizante e portas traseiras. motorização mínima: motordianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler; combustível diesel; ano de fabricação não inferior a 2024, potência de pelo menos 135 cv; torque mínimo de 24 kgfm³; cilindrada mínima = 2.000 cm³; sistema de alimentação = injeção eletrônica; capacidade mínima = 70 litros. freios e suspensão: conforme linha de produção. Transmissão: mínimo de 5 marchas à frente e 1 marcha à ré. demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, código de trânsito brasileiro e em conformidade com o PROCONVE. Estrutura: cabine e carroceria serão as originais do veículo, construídas em aço. Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga) com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650 mm, com dispositivo automático para	RENAULT MASTER L2H2	R\$ 322.072,52	R\$ 322.072,52

		mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância. Sistema elétrico: será o original do veículo, com montagem de sistema secundário com bateria adicional; a alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento; o sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores; o compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura. o painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada próxima à cabeceira do paciente, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo oito tomadas, sendo quatro tripolares (2p+t) de 110v (ac), duas 5v(dc) padrão usb e duas para 12v(dc); as tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. tomada externa tripolar para captacao de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo. Iluminação interna: a iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria); e artificial - deverá ser feita por no mínimo seis luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, em modelo led. iluminação externa: a iluminação externa deverá contar com holofotes tipo farol articulado regulável manualmente na parte traseira e nas laterais da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical.			
--	--	---	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 322.072,52

(Trezentos e vinte e dois mil e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Homologado para:

MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **35.457.127/0001-19**, pelo valor total de **R\$ 322.072,52** (trezentos e vinte e dois mil e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

O valor total geral da adesão é de **R\$ 322.072,52 (trezentos e vinte e dois mil e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

Salinas/MG, 30 de julho de 2025.

Joaquim Neres Xavier Dias
Prefeito Municipal